



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

## SUMÁRIO

- RESUMO - EDITAL 003/2021 E EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 003/2021.
- NOTIFICAÇÃO E TERMO DE ACORDO Nº 01/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

Pregão Presencial

## RESUMO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

O **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021 **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, do tipo menor preço, Processo Administrativo nº 023/2021, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) para uso dos veículos UNO placa policial JRB 2363, UNO placa policial OUL 6409, PALIO placa policial PJC 8699, DUCATO placa policial OUL 2045 e uma moto HONDA placa policial JQJ 1713 pertencentes a esta Câmara Municipal, pelo período de 09(nove) meses, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no anexo I – Termo de Referência.

O Pregão Presencial dar-se-á no dia 25 de março de 2021, às 10:00min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs às 13:00hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, situada a Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Município de Mucuri - Bahia.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (73) 3206-1077 / (73) 99944-8400

Mucuri – BA, 11 de março de 2021.

JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

**EDITAL Nº 003-2021**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**(Portaria nº 007/2021)**

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
II. ÓRGÃO INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI		
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021	
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	VI. REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL		
VIII. OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR ESCOPO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), A SER DISPONIBILIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA USO DOS VEÍCULOS UM UNO PLACA POLICIAL JRB 2363, UM UNO PLACA POLICIAL OUL 6409, UM PALIO PLACA POLICIAL PJC 8699, UMA DUCATO PLACA POLICIAL OUL 2045 E UMA MOTO HONDA PLACA POLICIAL JQJ 1713 PERTENCENTES A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.		
IX. DATA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.  DATA: 25/03/2021 HORA: 10:00 HS LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA.		
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  UNIDADE GESTORA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL		
PROJETO/ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO 09 MESES	XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA, OU TEL/FAX (73) 3206-1077. PREGOEIRO RESPONSÁVEL JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA – PREGOEIRO. PORTARIA Nº. 007/2021, DE 04/01/2021.		

Pregão Presencial nº 003/2021 – FL. 1



## XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**14.2.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

## XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

**15.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

**15.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.2.1** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## XVI - CREDENCIAMENTO

**16.1** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**16.2** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

**16.3** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**16.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pela licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**16.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**16.6** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**16.7** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

## **XVII - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

**17.1** Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **anexo V** deste edital.

**17.2** A licitante deverá ainda entregar em envelopes separados, opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

### **NOME DA LICITANTE PROPONENTE ENVELOPE A**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.  
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

### **ENVELOPE B**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI  
ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.  
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

**17.3** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas empresas proponentes, sendo então dado início ao recebimento dos envelopes na forma do item anterior.

**17.4** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro, objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

Pregão Presencial nº 003/2021 – FL. 3



## XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

**18.1** A licitante deverá entregar a proposta no envelope "A" sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, digitada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- b) Endereço completo, telefone, fax e correio eletrônico (e-mail/Internet) e pessoa para contato;
- c) Descrição do objeto com suas características básicas incluindo marca do fabricante;
- d) Valor unitário e total de cada item, bem como valor global da proposta, este último em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- f) declaração de que os preços ofertados já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.

**18.2** Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF, Cargo na empresa) com poderes específicos para assinar o contrato.

**18.3** Não serão aceitos cancelamentos, desistências, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas nas propostas. Os erros ou equívocos e omissões serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso por sua desclassificação.

**18.4** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**18.5** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

## XIX- PROCEDIMENTO DAS PROPOSTAS:

**19.1** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

**19.2** Será dada oportunidade de oferecimento de lances globais verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000;

**19.3** Em não havendo pelo menos três ofertas, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

**19.4** Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

**19.5** O pregoeiro poderá determinar o valor mínimo para redução dos lances e o tempo máximo para sua apresentação.

**19.6** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos e valores a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.

**19.7** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**19.8** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**19.9** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**19.10** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**19.11** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

Pregão Presencial nº 003/2021 – FL. 5



**19.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**19.13** Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da lei 8.666/93.

**19.14** O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

## **XX - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**20.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

### **20.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa; ou no caso de licitante Pessoa Física
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **20.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- e) prova de regularidade para com a Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**20.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

1) *microempresas e empresas de pequeno porte* (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

2) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

c) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**20.5. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**20.5.1** comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**20.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**20.6.1** Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.



**20.6.2** Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V**.

**20.6.3.** Declaração de Micro e Pequena Empresa, conforme modelo, constante **Anexo IV**

## **XXI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**21.1.** Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço (Global) e atender os requisitos de habilitação do Edital.

## **XXII - DOS RECURSOS:**

**22.1** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**22.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**22.3** Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**22.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.

**22.6** A homologação do resultado desta licitação não obriga a **Câmara Municipal de Mucuri** à aquisição, em todo ou em parte, do objeto licitado.

## **XXII - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**23.1.** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados ou entrega do material/produto. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

**23.2.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

23.3. A entrega do material será de forma fracionada, mediante ordem da Contratante.

**23.4.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**24.1** O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**24.2** A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**24.3** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

**24.4** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

**24.5** Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

**24.6** O reajuste de preços de qualquer produto, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante provocação da contratada, instruída de documentos e informações que comprovou o reajuste pelas refinarias, devendo a contratante examinar a proposta, sendo aceita, deverá proceder o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

**24.7** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Pregão Presencial nº 003/2021 – FL. 9



## XXV - DAS SANÇÕES

**25.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**26.1** Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

**26.2** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

**26.3** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.4** Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**26.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (**Artigo 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005**).

**26.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 16.4 deste edital, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Mucuri.

## XXVII - DO FORO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

**27.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **XXVIII - ANEXOS DO EDITAL:**

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II - Proposta de Preços;  
Anexo III - Modelo de Credencial;  
Anexo IV - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;  
Anexo V - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;  
Anexo VI - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;  
Anexo VII - Minuta do Contrato.

MUCURI-BA, 11 de março de 2021.

JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA  
Pregoeiro Oficial



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I

PRODUTO

Nº	OBJETO	QUANTIDADE APROXIMADA PARA OS 09(nove) MESES
01	GASOLINA COMUM	17.100 LITROS
02	ÓLEO DIESEL S10	4.743 LITROS

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 12



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

### ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM*				R\$
Prazo de Validade da Proposta				( ) DIAS

\*o valor total do lote/item deve constar em algarismos e por extenso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº. ...., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 14



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

Pregão Presencial nº 003/2021 – FL. 15



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., declara, que tem conhecimento do edital do Pregão Presencial nº. 003/2021 e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 16



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº .....  
....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei,  
que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por  
menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na  
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 17



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO nº. /2021

#### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA. E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº 05.441.603/0001-42, situada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri - Bahia, por um lado, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ...., portador do RG Nº e CPF Nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., situado à ....., vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021, Processo Administrativo nº 023/2021, neste ato representado pelo Sr. ...., portador de documento de identidade nº ....., emitido por ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/9, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fornecimento de Combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), a ser disponibilizado na Sede do Município, para uso dos veículos **um UNO placa policial JRB 2363, um UNO placa policial OUL 6409, um PALIO placa policial PJC 8699, uma DUCATO placa policial OUL 2045 e uma moto HONDA placa policial JQJ 1713** pertencentes a esta Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades e condições constantes no anexo I do Pregão Presencial nº. 003/2021.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA:	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE
UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	DA CÂMARA MUNICIPAL	CONSUMO

Pregão Presencial nº 003/2021 – FL. 18



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 09 (NOVE MESES), a contar da data de sua assinatura, até 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Podendo ser prorrogado de acordo interesse da Administração Pública nos termos do art.65 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

A Câmara obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela compra de 17.100 (DEZESSETE MIL E CEM) litros de gasolina comum no valor total de \_\_\_\_\_, e 4.743 (Quatro mil e setecentos e quarenta e três) litros de óleo diesel S10 no valor total de \_\_\_\_\_, perfazendo o valor total de \_\_\_\_\_, conforme especificações abaixo:

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Gasolina Comum	17.100 Litros		
	Óleo diesel S10	4.743 Litros		
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM				R\$

## CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 19



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

**PARÁGRAFO QUINTO:** O reajuste de preços de qualquer produto, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante provocação da contratada, instruída de documentos e informações que comprovou o reajuste pelas refinarias, devendo a contratante examinar a proposta, sendo aceita, deverá proceder o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **São obrigações da Contratada:**

- Fornecer os bens contratados em prazo não superior ao máximo exigido neste edital, sujeito a aplicação de multa;
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Mucuri ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- A Câmara Municipal de Mucuri não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CÂMARA Municipal de MUCURI:**

- Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal, através do servidor MATEUS PEREIRA DOS SANTOS CAMPANHÃO, FONE. :(73)3206-1077, 99944-8553, e-mail.: mateuscampanhao@hotmail.com, designado por ato próprio, através da portaria 068/2021, cabendo ao mesmo a anotação e registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os produtos deverão ser fornecidos com os quantitativos solicitados pela **Administração desta Câmara Municipal de Mucuri** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no seguinte endereço: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal:

- provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 20



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

b) definitivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e, conseqüente, aceitação pelo Câmara Municipal de Mucuri.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A entrega dos produtos/materiais em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada pode ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega caso não substitua os itens rejeitados no prazo estipulado pelo Fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os itens serão inteiramente recusados pela Administração da Câmara Municipal de Mucuri nas seguintes condições:

- a) caso tenham sido entregues com especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- b) caso os apresentem falhas, defeitos ou impropriedade para o consumo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Câmara Municipal de Mucuri poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 21



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Câmara Municipal de Mucuri poderá revogar ou anular esta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Mucuri - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucuri-Ba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Pregão Presencial nº 003/2021– FL. 22



## NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Mucuri, no exercício de suas funções e responsabilidades regimentais, pelo presente ato, **NOTIFICA** o Sr. **José Carlos Simões**, responsável pela prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mucuri referente ao exercício financeiro de 2018, para que nos termos legais, apresente **DEFESA** nos autos em análise do **Parecer Prévio – Prestação Anual de Contas – Exercício Financeiro de 2018 – Gestor: José Carlos Simões** no prazo de **03 (três) dias** a contar da data desta publicação, no intuito de atender ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

Decorrido o prazo, a Comissão subscrita exará o respectivo Parecer.

**Registra – se. Publica – se. Cumpra – se.**

Sala das Comissões, em 11 de março de 2021.

  
**Alexandre Deolinda Seixas**  
Presidente

  
**Aguinaldo Moreira da Silva**  
Relator

  
**Roberto Silva dos Santos Júnior**  
Membro

Rua Oscar Teixeira Sirqueira, 290, bairro Malvinas,  
Mucuri-BA - CEP: 45.930-000 - Fone: (73) 3206-1077  
www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri

Digitalizada com CamScanner



## TERMO DE ACORDO Nº 01/2021

Termo de Acordo e Compromisso que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Mucuri - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.441.503/0001-42, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Jocélio Oliveira Brito e do outro lado o Diretório Municipal do Partido Social Cristão de Mucuri - BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.643.526/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, senhor Elvacy Venâncio dos Santos, celebram entre si, o presente acordo de contribuição dos vereadores e servidores desta câmara que são filiados ao Partido Social Cristão – PSC, respaldado em valores contido e fixados na forma do estatuto partidário, em seu inciso III do art. 13.

### I. OBJETIVO

Face à necessidade de contribuição ao Diretório Municipal do Partido Social Cristão de Mucuri - BA, dos cargos eletivos (vereadores), dos servidores efetivos e nomeados, lotados na Câmara Municipal e devidamente filiados ao partido através de consignação em pagamento.

### II. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Mucuri- BA, mediante este termo de acordo e com as autorizações devidas procederá com as retenções e pagamentos na fonte de cada servidor ou vereador filiado ao Diretório Municipal do Partido Social Cristão de Mucuri - BA, a título de consignação em favor do mesmo.

### III. CASO DE DEMISSÃO OU DISPENSA

As retenções e pagamentos a título de consignação em favor do Diretório Municipal do Partido Social Cristão de Mucuri - BA, poderão ser suspensas mediante autorizações expressas para este fim dos servidores desta Câmara Municipal de Mucuri – BA.

### IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de acordo não gerará ônus para a Câmara Municipal de Mucuri – BA, que tem somente a obrigação de proceder com as

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

retenções na fonte e os pagamentos a título de consignações em favor da Comissão Municipal do Partido Social Cristão de Mucuri - BA, na Conta nº 20.020-4, Agência nº 3691-9 – Banco: 237 – Banco Bradesco S/A, credor Diretório Municipal do Partido Social Cristão de Mucuri - BA.

## V. VIGÊNCIA

Este termo de acordo tem a vigência de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Por estarem assim justas, acordadas e compromissadas, firmam as partes o presente, em 3 (três) de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, a fim de que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Mucuri, Bahia, 01 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jocélio Oliveira Brito  
Presidente da Câmara

RG: 6042800 - SSP/BA  
CPF: 428.434.055-72

  
\_\_\_\_\_  
Elvacy Venâncio dos Santos  
Presidente do PSC

RG: 2178.666-55/BA  
CPF: 51.799.484-53

Testemunhas:

01: Ademir R. Oliveira Jr.  
Assinatura

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000489

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano 6

RG: MG 3.226.564 CPF: 505.860.846-19

02: Márcia Silva Santos  
Assinatura

RG: 16327383 92 CPF: 991.784.786.39

Digitalizado com CamScanner